



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2506056400100022301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **02/07/2025 às 11:15** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/isf-wdxh-ofz>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA VIANA - **CNPJ/CPF:** 044.280.973-52



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Endereço: Rua Senador Virgílio Távora - 26 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-120

Telefone: (85) 99453-2730

E-mail: wellingtonvianapmce@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

Relata o consumidor, com número de cliente 8161637, que, recebeu as faturas de energia elétrica referentes aos meses de maio/2025, no valor de R\$ 251,47 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), e junho/2025, no valor de R\$ 417,65 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos). Ao verificar as referidas contas, constatou a presença de multas referentes à suposta prática de autoreligação de energia, nos valores de R\$ 78,78(setenta e oito reais e setenta e oito centavos) e R\$ 249,10(duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), respectivamente.

O consumidor informa que a equipe técnica da ENEL esteve em sua residência e colocou um selo no medidor, sem qualquer aviso prévio, contato ou comunicação no momento da ação. Em uma das visitas, conseguiu abordar a equipe, que informou de maneira genérica que teria ocorrido o corte e a posterior religação do fornecimento. No entanto, o consumidor esclarece que em nenhum momento ficou sem energia elétrica, não compreendendo, assim, os motivos das penalidades aplicadas.

Diante da surpresa e falta de clareza, o consumidor procurou atendimento na ENEL, ocasião em que lhe foram fornecidas fotografias do medidor. Foi também informado de que a multa no valor de R\$ 249,10(duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos) poderia ser cancelada, mas que, para contestar a cobrança de R\$ 78,78(setenta e oito reais e setenta e oito centavos), seria necessário contato com a ouvidoria da empresa, resultando no protocolo nº 800302052.

Dessa forma, o consumidor preferiu procurar o Procon para intermediação. O órgão entrou em contato com a ouvidoria da ENEL, que informou que a contestação seria registrada, com previsão de análise em até 5 (cinco) dias úteis.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer a imediata revisão e o cancelamento das multas nos valores de R\$ 78,78(setenta e oito reais e setenta e oito centavos) e R\$ 249,10(duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), referentes a suposta autoreligação que não foi realizada pelo cliente e tampouco presenciada por ele,.

Maracanaú/CE, 09 de Junho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____